



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

058inf09 (11.11.2009)

INFORMATIVO nº 58/2009
Parcelamentos posteriores a 27.05.2009 no Refis 04

A lei do Refis 04 (11.941) admitiu no parcelamento (com encerramento de adesão 30.11.2009) todos os débitos federais vencidos até outubro de 2008. Não fez ressalvas. Admitiu, inclusive, débitos previdenciários retidos de terceiros.

O novo benefício também admitiu migração dos débitos já parcelados. Estejam estes em curso ou já rescindidos. Inclusive com origem em Refis 01, Paes (Refis 02) e Paex (Refis 03).

No entanto, o regulamento (portaria), vetou a inclusão, no Refis 04, dos parcelamentos feitos após 27.05.2009.

A nova norma do parágrafo acima não possui qualquer fundamento legal. Não há nada na lei 11.941 que fundamente a regra.

Entendemos que a vedação do penúltimo parágrafo é um abuso administrativo. Este entendimento é partilhado por inúmeros juristas, mas ainda em debate judicial, vez que muito recente.

Aos contribuintes que se virem constrangidos pela ilegal norma administrativa, recomenda-se medidas judiciais anteriores à adesão ao Refis 04. Isto para garantir a migração, ao Refis 04, dos parcelamentos feitos após 27.05.2009 . Isto com aplicação dos benefícios do novo parcelamento.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

Henrique de Mello Franco
Responsável Núcleo Tributário
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
Sócio-administrador Silva eCastro
OAB/DF 13.398